



DECLARAÇÃO  
que em consonância com o  
art 84 da LOM foi feita a publicação em

18 JAN. 2017

Assinatura administrativa no átrio da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

Beatriz de Oliveira Eiriz  
PMRNS - Matrícula 3725-7  
Área de Recursos Humanos

DECRETO Nº 428/2017 – DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA CONTROLE DA  
DESPESA COM PESSOAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

*Considerando* o que determina o art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

*Considerando* que o §2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;

*Considerando* o que dispõe o art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

*Considerando* que o percentual com despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida apurado no período de janeiro/2016 a dezembro/2016 foi de 53,80% (cinquenta e três inteiros e oitenta centésimos percentuais);

*Considerando* a grave crise financeira brasileira que se agravou nos últimos meses, cujas projeções econômicas ainda apontam retração econômica para o presente ano de 2017;

*Considerando* a urgente necessidade de adoção de medidas para adaptação da despesa total com pessoal aos parâmetros previstos na Lei Complementar nº 101/2000, sob pena do município sofrer as restrições previstas no §2º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, qual seja, decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites; e

*Considerando*, ainda, a necessidade de readequação de setores e do quadro funcional da Administração Pública neste início de gestão para adaptação e execução de acúmulos de trabalho, e que estamos no início do primeiro quadrimestre de 2017 com vistas prudentes ao índice de pessoal a ser apurado no decorrer do presente exercício;



DECLARAÇÃO  
Declaro que em consonância com  
Art 84 da LOM foi feita a publicação em

18 JAN. 2017

deste ato administrativo no átrio da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
Estado do Espírito Santo

Sector de Recursos Humanos  
*Beatriz de Oliveira Eiriz*  
PMRNS - Matrícula 3725-7  
Área de Recursos Humanos

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas as contratações de pessoal de caráter temporário, ressalvadas aquelas justificadas em licenças maternidade ou sem vencimentos, ou ainda em casos de aposentadoria de servidor até convocação por concurso público.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, mediante justificativa e autorização expressa do Prefeito, poderão ocorrer contratações temporárias para suprir demandas emergenciais ou aquelas que decorram de previsão legislativa.

**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais ficam vedados de exercer suas funções em horas extras de trabalho, salvo justa necessidade para o bom andamento das tarefas, mediante autorização de seu superior hierárquico com respectiva anuência do Prefeito.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 18 de janeiro de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**